



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



**CONTRATO N.º 15/2014**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -  
FUNASA E A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE  
MUNICÍPIOS - AMM**

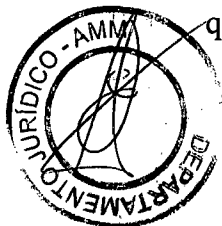
**Processo n.º: 25100.003.467/2014-18**

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, com sede no SAUS QD. 04 Bloco N – CEP n.º 70.070-040, em Brasília-DF, por meio do seu Diretor do Departamento de Administração, Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, portador da RG n.º 8868 CRA/DF e do CPF n.º 563.644.741-87, nomeado pela Portaria n.º 158/2013, de 6 de março de 2013, da Casa-Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 7 de março de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 43 de 05 de fevereiro de 2003, do Senhor Presidente da FUNASA, doravante denominada simplesmente FUNASA, e a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, situada na Av. Raja Gabáglia, n.º 385, Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-103, Fone: (31) 2125-2400, inscrição no CNPJ-MF sob o n.º 20.513.859/0001-01, neste ato representada por Presidente o Sr. **ANTÔNIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA**, portador da Carteira de Identidade n.º MG-978.096, SSP/MG e do CPF n.º 424.397.526-49, doravante denominada AMM, em observância ao disposto no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como no Decreto n.º 6555 de 08 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa n.º 01/2009-SECOM/PR, firmam este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto o patrocínio para a realização do 31º Congresso Mineiro de Municípios, a se realizar-se nos pavilhões da EXPOMINAS, Av. Amazonas, n.º 6.030, em Belo Horizonte - Minas Gerais, no período de 6 a 8 de maio de 2014, com a cota de participação da FUNASA no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e, obtendo como contrapartida, a divulgação da imagem institucional da Funasa, constante no item 7 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único** - O objeto contratado é fundamentado na Declaração de **Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2014**, nos termos do caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, constante dos autos do Processo n.º 25100.003.467/2014-18 e será executado estritamente de acordo com o projeto do 31º Congresso Mineiro de Municípios, e demais documentos que instruírem o processo *supra*, os quais, independente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato.



*Paulo Fuzza*  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 141.099  
AMM. ASS. M. DE MUNICÍPIOS



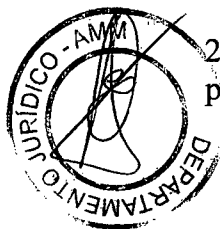
## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMM



São obrigações da AMM:

- 2.1. Espaço de 80m<sup>2</sup> de estande com projeto especial, Memorial descritivos: Piso - de piso em carpete vermelho sobre tablado; Paredes divisórias - quadros de madeira revestida com lona branca – 10m x 3,30m; Cobertura - 40m de tecido branco tencionado; Iluminação - 01 HQIS, 02 tomada de 110volts, 03 luminárias pendentes; Mobiliário - 04 bancadas de apoio - 1,00m x 0,50m, 01 geladeira, 04 mesas com tampo de vidro, 16 cadeiras vermelhas, 01 balcão de apoio – 2,00m x 0,50m, 03 bancos altos; Instalações especiais - 06 colunas de madeira revestida com lona branca – 1,00m x 0,50m x 4,40m, 28m de testeira de madeira – 0,30m x 0,30m; Programação visual - 12 logos front iluminadas -0,60m x 0,15m e 01 lona frontiluminada – 3,00m x 3,30m;
- 2.2. Lugar na mesa diretiva na abertura do congresso;
- 2.3. Impressão da Logomarca FUNASA e do Governo Federal em 6.000 (seis mil) crachás dos participantes do evento;
- 2.4. Impressão da Logomarca FUNASA e do Governo Federal em 5.000 (cinco mil) programação do evento;
- 2.5. Impressão da Logomarca da FUNASA e do Governo Federal em 6.000 (seis mil) blocos do evento;
- 2.6. Impressão da Logomarca FUNASA e do Governo Federal nos Certificados do Evento (sem quantitativo pois a emissão é online);
- 2.7. Impressão da logomarca FUNASA e do Governo Federal no painel junto ao pórtico de entrada do evento;
- 2.8. Impressão da logomarca FUNASA e do Governo Federal no Cenário do Palco do Auditório da abertura solene do evento;
- 2.9. Impressão da logomarca FUNASA e do Governo Federal no Cenário do palco do auditório das conferências magnas do evento;
- 2.10. Impressão da Logomarca FUNASA e do Governo Federal em 06 (seis) placas de sinalização do evento;
- 2.11. Inserção da Logomarca da FUNASA e do Governo Federal nos anúncios da AMMTV;
- 2.12. Inserção de meia página de anúncio no jornal Notícias das Gerais, publicação da AMM (anúncio fornecido pelo patrocinador);
- 2.13. Banner no *hotsite* do evento, com link de acesso ao site da FUNASA;
- 2.14. Inserção de uma página de anúncio da FUNASA e do Governo Federal no Programa Oficial do Congresso (anúncio fornecido pelo patrocinador);

2.15. Inserção de uma página no Guia Mineiro de Municípios (anúncio fornecido pelo patrocinador);



*Paulo Fiuza*  
Assessor Jurídico  
CAB/MG 141.099  
AMM. ASS. M. DE MUNICÍPIOS



2.16. Citação pelo mestre de cerimônias na abertura oficial do Congresso;

2.17. Inserção de material promocional da FUNASA e do Governo Federal nas pastas do evento a serem distribuídas a todos os participantes inscritos nas conferências e palestras técnicas (6.000 exemplares) em tamanho máximo A4, fornecido pelo patrocinador, a ser entregue na AMM até 3/5/2014;

2.18. Exibição de vídeo institucional com duração de 1 minuto na abertura do Congresso (vídeo fornecido pelo patrocinador a ser entregue na AMM até 26/4/2014;

**Subcláusula Primeira** – Posteriormente à realização do evento, apresentará à **Funasa**, planilhas de custos e de despesas, demonstrando todos os recursos captados e os pagamentos realizados, visando a transparência necessária à utilização dos recursos públicos, em conformidade com o Artigo 34 da IN nº 01/2009 SECOM-PR.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNASA

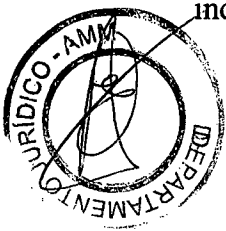
São obrigações da **FUNASA**:

- a) Disponibilizar o arquivo da logomarca da **Funasa** para aplicação nas peças de divulgação da Associação Mineira de Municípios;
- b) Encaminhar material institucional para incluir nas pastas do evento a ser entregue na AMM até 3 de maio de 2014;
- c) Encaminhar vídeo institucional com duração de 1 minuto na abertura do Congresso a ser entregue na AMM até 26 de abril de 2014;
- d) Aceitar a entrega do espaço e estande montado depois de devida conferência, observando, em especial as especificações do Projeto Básico referente à solicitação de patrocínio, elaborada pela Associação Mineira de Municípios;
- e) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da contratada, verificando sempre o bom desempenho da contratada, conforme preceitua o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, se for o caso aplicar as sanções administrativas e/ou legais previstas no Art. 87 da referida Lei.
- f) Efetuar o pagamento à contratada mediante Nota Fiscal, desde que não haja nenhum impedimento legal.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

Pelo objeto deste contrato, a FUNASA pagará à AMM o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Subcláusula Primeira** – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, taxas, impostos, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.



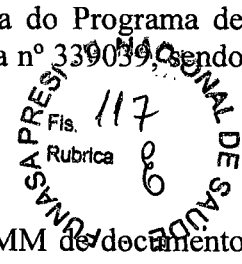
*Do Fiuza*  
Assessor Jurídico  
AB/MG 141.099  
SS. M. DE MUNICÍPIOS

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

**Subcláusula Segunda** – A despesa relativa a esse contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 10122211520000001, Fonte nº 6151000000, Natureza da Despesa nº 339039, sendo emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800282.



## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A FUNASA efetuará o pagamento mediante a apresentação pela AMM de documento de cobrança (recibo ou boleto bancário), devendo ser efetivado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do fechamento do mês, recebimento e atesto da NF/Fatura.

**Subcláusula Primeira** - No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará da data prevista até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Subcláusula Segunda** - O documento de cobrança de que trata o *caput* desta Cláusula deverá ser emitido pela AMM e entregue à FUNASA, devidamente preenchido e protocolado.

**Subcláusula Terceira** - Eventual documento de cobrança emitido com erro será devolvido para acerto por parte da AMM, passando a prevalecer o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, disposto no *caput* desta Cláusula, a partir da data da reapresentação, sem quaisquer ônus para a FUNASA.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS PROIBIÇÕES

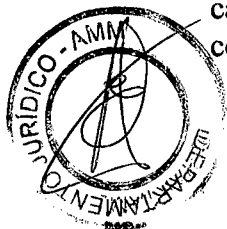
Ficam vedadas às partes:

- a) Uso da área para fins outros que não o contratado;
- b) Alteração das instalações internas ou externas e substituição de equipamentos, ou uso de outros que não os estritamente acordados entre as partes, salvo prévia autorização.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se na execução deste Contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a AMM, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento), durante os 5 (cinco) primeiros dias de mora, e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição contratual;



*Paulo Fiuza*  
Assessor Jurídico  
GAB/MG 141.099  
AMM. ASS. M. DE MUNICÍPIOS



b) Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela inadimplida do Contrato, pelo descumprimento total ou parcial do instrumento contratual, sendo abatido o valor eventualmente cobrado a título de multa moratória, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pela FUNASA.

**Subcláusula Primeira** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "a" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento; e o termo final, a data da efetiva conclusão, na forma descrita na proposta e devidamente atestada pelo representante da FUNASA.

**Subcláusula Segunda** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.

**Subcláusula Terceira** - As multas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Diretor do Departamento de Administração da Contratante, não impedindo que a FUNASA rescinda unilateralmente o Contrato.

**Subcláusula Quarta** - Não será aplicada multa se comprovadamente o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou força maior.

**Subcláusula Quinta** - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à AMM o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura e terá como termo final o encerramento do 31º Congresso Mineiro de Municípios, prevista para 8 de maio de 2014.

**Subcláusula Primeira** – Em se alterando a data do evento, o termo final será considerado o último dia do evento.

**Subcláusula Segunda** – O termo final não exime as partes dos direitos e obrigações advindas deste instrumento contratual, inclusive quanto à pertinência e solidez dos documentos que integrem a prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas, aplicável, no que couber, a Lei de Licitações e Contratos, Capítulo III, Seção V.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a



*Paulo Fiuza*

**Paulo Fiuza**  
Assessor Jurídico  
CAB/MG 141.099  
AMM. ASS. M. DE MUNICÍPIOS



legislação e demais regras reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNASA providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma do disposto no caput do artigo 26 c/c com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas firmam este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 17 de abril de 2014.

Pela FUNASA:

**CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**  
Diretor do Departamento de Administração

Pela AMM:

**ANTÔNIO CARLOS DOORGAL ANDRADA**  
Presidente da AMM

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**Paulo Fiuza**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG: 141.099  
AMM. ASS. M. DE MUNICÍPIOS

